	64-16036DF9
IER DESTERRO E SILVA em 07/12/2022.	ne o códiao: 513A931F-FD4EC7B2-17044
\ <u>\</u>	form
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 07/12/2022.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: 513A931F-FD4EC7B2-17044464-16036DF9
	ರ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



# Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº2092/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12155/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo SPA Platão de Araújo.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Aida Cristina Tapajós Andrade (Ordenador de Despesa), Marcio Rafael Rodrigues (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Bruno Medeiros Diniz De Carvalho OAB nº 8584
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6434/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo - SPA Platão de Araújo. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Ciência. Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Marcio Rafael Rodrigues, ex Diretor e Ordenador de Despesa.
- **10.2.** Dar ciência ao Sr. Marcio Rafael Rodrigues sobre a decisão da Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº2092/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Determinar** à Origem e a Secretaria de Estado de Saúde SES, para que:
  - **10.3.1.** justifique a realização de aditivos de contrato;
  - **10.3.2.** fortaleçam seus processos de planejamento para que se evite pagamentos indenizatórios;
  - **10.3.3.** realizem as devidas conciliações dos valores dos bens patrimoniais e suas devidas depreciações em atenção o que dispõe as regras contábeis aplicadas ao setor público.
- 11- Ata: 43<sup>a</sup> Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de Novembro de 2022
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral